



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
Assessoria de Mediações  
RPP 0022418-56.2024.5.04.0000  
REQUERENTE: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL E  
OUTROS (6)

REQUERIDO(A): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL E OUTROS (4)

### ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **04 dias** do mês de **novembro** do ano de **2024**, às **14h**, na **Sala de Convivência do TRT/RS**, é aberta a sessão de mediação presencial sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional **VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR**.

Presente o requerente **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, por Vinicius Melo, acompanhado por seu procurador, Adv. Horácio Pinto Lucena, OAB/RS 46.520.

Presente o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM CASAS DE SAÚDE DO RS - SINDISAÚDE**, por Júlio César Jesien (presidente) e Diretora Lucia Rita Mendonça, acompanhados de seu procurador Adv. Sílvio Eduardo Fontana Boff, OAB/RS 49.807.

Presente o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS**, por Inara Ruas (secretária geral), acompanhada do Adv. Jeverton Alex de Oliveira Lima, OAB/RS 45.412.

Presente o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS**, por Débora Raymundo Melecchi, acompanhada de seu procurador Adv. Sílvio Eduardo Fontana Boff, OAB/RS 49.807.

Presente o requerente **SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINTTARGS**, por seu Vice-Presidente Vinício Ziani Benites, acompanhado de sua procuradora Sandra Kochenborger, OAB/RS nº 29.405.

Presente o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS - SINURGS**, por sua procuradora Adv. Leila Harthmann, OAB/RS 45.723.

Presente a requerida **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, por Fábio Camargo Etges, e Rodrigo Medeiros, representada pelos procuradores Dr. Alessandro Chiapin, OAB/RS 44.075 e Dr. Fernando Campos, OAB/RS 104.450.

Presente o Administrador Judicial da Recuperação Judicial da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, Sr. Augusto Von Saltiel, OAB/RS 87.924.

Presente o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Procuradora do Estado Andreia Über Espiñosa.

Presente o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pela procuradora Carolina Marset, OAB /RS 65.651.

O Ministério Público do Trabalho reitera, para os fins de direito, que por meio do Ofício-circular nº 11/2024/PRESI foi dada publicidade à Orientação nº 001/UEPDAP /CNMP, de 22 de maio de 2024, e seus anexos, que estabelecem protocolo de ação nas hipóteses de audiências extrajudiciais realizadas nos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público, bem como em relação à gravação de sessões plenárias do Tribunal do Júri ou audiências judiciais. O CNMP orienta que proibida a gravação audiovisual por todos aqueles presentes na audiência judicial, por meio de dispositivos particulares, e que vedada a utilização da gravação realizada pelo Poder Judiciário para finalidades diversas da atuação neste processo, consignando, de modo exemplificativo, ilicitudes quanto ao uso indevido de dados pessoais, tais como a publicação em redes sociais e páginas da internet, assim como o compartilhamento em aplicativos de mensageria. Em se verificando qualquer incidente que implique violação de dados pessoais, o fato será imediatamente comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do

Trabalho para adoção das medidas cabíveis, bem como, se for caso, serão requeridas na esfera judicial a adoção de medidas neutralizadoras da lesão constatada ao direito fundamental correspondente.

Preliminarmente, sem a oposição das partes, a **Associação Beneficente dos Trabalhadores dos Hospitais de Alvorada, Cachoeirinha e Viamão - ABT/Cardiologia** passa a fazer parte da presente Mediação.

A Fundação se compromete a ajustar diretamente com a Associação as questões relativas às pendências financeiras.

Após debates, as partes ajustam a redação das seguintes cláusulas:

**1 - A Fundação Universitária de Cardiologia irá realizar o pagamento dos saldos das verbas rescisórias dos trabalhadores despedidos dos hospitais de Alvorada e Cachoeirinha, no total de R\$ 38.096.241,30 (trinta e oito milhões, noventa e seis mil e duzentos e quarenta e um reais com trinta centavos), em 61 (SESSENTA E UMA) PARCELAS MENSAIS, a primeira vencendo no dia 20 de dezembro de 2024 e as demais no último dia útil de cada mês subsequente, a contar de janeiro/2025, conforme tabela de pagamento em anexo;**

**2 - Os valores acordados envolvem as verbas rescisórias, conforme apuração da Fundação, incluindo nestes a multa de 40% do FGTS, a multa do artigo 477 da CLT e as multas adicionais previstas nas respectivas normas coletivas cabíveis (para trabalhadores com 45 anos de idade e mais de 5 anos de contrato de trabalho), sem prejuízo de postulação de diferenças em processos individuais.**

**3 - Os valores serão pagos de maneira uniforme a cada trabalhador, "per capita", conforme divisão dos valores aportados mensalmente conforme cronograma de pagamentos já avençado e que será apresentado pela Fundação, considerando o número de trabalhadores beneficiados no respectivo mês, independentemente do sindicato representativo ou do valor salarial que recebia;**

**3.1 - Ocorrendo finalização do pagamento do parcelamento – incluídas todas as parcelas rescisórias, exceto a multa do art. 477 da CLT, conforme especificado em item próprio, abaixo – de determinado beneficiário por atingimento do montante total devido a este, o valor da parcela pertinente ao trabalhador será redistribuído aos demais;**

**3.2.- Ocorrendo o pagamento efetivo de valores rescisórios em ação individual, a partir de uma eventual execução, o valor da parcela pertinente ao beneficiário**

*deixará de compor o valor total da parcela global, sendo subtraída desta parcela, a partir do aludido pagamento, isto é, não será redistribuída aos demais.*

*4 - Mesmo diante das respectivas aprovações pelas categorias em suas assembleias, a adesão ao presente acordo deverá ser realizada de forma individual, sendo que somente será celebrado com o quórum de, no mínimo, 500 trabalhadores, somados todos os empregados envolvidos, sendo os valores disponibilizados e previstos nas tabelas divididos apenas entre os aderentes;*

*4.1- O total de trabalhadores envolvidos que servirá de base para o atingimento do percentual e do rateio inicial entre os trabalhadores é de 737 (setecentos e trinta e sete) empregados. Caso um dos sindicatos não aprove o acordo em assembleia, a categoria será excluída do acordo sem prejuízo do número mínimo exigido da base de adesão individual (500 trabalhadores);*

*4.2.- Para fins de operacionalização da definição quanto à adesão dos empregados, de modo a permitir a organização dos pagamentos pela FUNDAÇÃO, definem as partes que a Fundação deverá apresentar listagem única global aos sindicatos, subdivididas por hospital e sindicato até o dia 05/11/2024, mediante apresentação nos autos. Em seguida, de forma conjunta e em relação unificada, terão os sindicatos até dia 25/11/2024, para restituir as informações dos empregados que aderiram ao acordo com respectiva chave pix e CPF do empregado ou outro meio de pagamento (conforme item 7, abaixo).*

*5 - Fica estabelecida cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso a partir de 3 (três) meses subsequentes de inadimplemento ou a partir de 5 (cinco) meses intercalados durante o prazo de pagamento, não ocorrendo o vencimento antecipado em caso de mora.*

*6 - Os valores serão corrigidos anualmente pela taxa SELIC (ou taxa equivalente, na ausência desta), a contar da data da homologação do acordo, sendo que a correção integral de todo o período será paga de forma acumulada com a parcela final (61ª parcela);*

*7 - O pagamento deverá ocorrer, conforme definição de cada sindicato, de forma direta ao trabalhador aderente ou ao sindicato ou escritório do respectivo procurador, exclusivamente mediante PIX realizado pela Fundação.*

*7.1 - Na hipótese de pagamento ao sindicato ou procurador do sindicato, estes se responsabilizarão pelo rateio em favor dos seus respectivos aderentes;*

*7.2 - No caso de pagamento direto ao trabalhador, o aderente deverá informar, no ato da adesão, o nome completo, CPF e chave PIX pessoal, não sendo o valor pago a terceiros;*

*7.3 - Em caso de falecimento de trabalhador aderente, o pagamento será realizado a dependente a ser habilitado no acordo, conforme certidão de dependente do INSS ou, na ausência desta, de inventário judicial ou extrajudicial.*

**8 - Os trabalhadores afastados com contratos suspensos ou interrompidos, seja qual o motivo (acidente do trabalho, auxílio-maternidade, lactação, etc), assim que estejam aptos ao retorno e à demissão, por ocasião da despedida, mediante adesão, poderão ser incluídos em novo parcelamento, sendo observado em favor deles os mesmos valores e condições individuais que os demais demitidos estarão recebendo;**

**8.1 - A adesão ao presente parcelamento deverá ocorrer por mera solicitação por escrito do Empregado junto ao Setor de Recursos Humanos da Fundação, mediante fornecimento do meio de pagamento, passando a haver os pagamentos a partir do mês posterior à respectiva adesão;**

**8.2 - O SINDICATO da respectiva categoria será comunicado para supervisionar e orientar o aderente.**

**9 - A adesão dos trabalhadores referidos na cláusula anterior não interferirá nos valores do fluxo de pagamentos originalmente estabelecido e criará um cronograma paralelo de pagamentos, no qual deverão ser respeitados os mesmos valores per capita previstos no cronograma original, bem como as demais condições de forma de pagamento, correção monetária, honorários, etc;**

**10 - A FUC encaminhará, mensalmente, aos procuradores de cada sindicato, tabelas em EXCEL de forma geral e dividida por Sindicato, para que sejam observados e conferidos os saldos existentes;**

**11 - Este acordo deverá ser levado à homologação nas respectivas ações coletivas em andamento, que versam sobre a presente matéria, eventualmente promovidas pelos sindicatos, gerando os efeitos de título executivo;**

**11.1 - Não havendo homologação do acordo pelo juiz competente da Vara do Trabalho onde tramitam as respectivas ações coletivas e caso essa decisão ocasione o não atingimento do número mínimo de 500 trabalhadores estabelecido na cláusula "4", o acordo será cancelado, perdendo sua eficácia.**

**12 - Como os processos coletivos envolvem discussão sobre a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, que não integra o presente acordo, este se dá de forma parcial, não implicando a suspensão da tramitação dos processos, que deverão prosseguir até a fase de liquidação, sendo que na ausência de cumprimento por parte da Fundação, os valores pagos deverão ser abatidos do total da dívida apurada ao final.**

**13 - Caso o presente acordo esteja sendo cumprido até o momento do início da liquidação, o processo será suspenso e seguirá o cronograma de pagamentos previsto, somente retomando a tramitação em caso de inadimplência no pagamento, a fim de saldar as diferenças que forem apuradas em liquidação e execução;**

**14 - Caso haja o vencimento de 6 (seis) parcelas sucessivas ou de 12 (doze) alternadas sem pagamento, os sindicatos poderão acionar a execução do saldo nos respectivos autos;**

**15 – A Fundação pagará a multa do artigo 477 da CLT devida a cada trabalhador na última parcela prevista (61ª parcela);**

**16 – Em decorrência do pactuado na cláusula 15, os sindicatos não cobrarão a multa do art. 467 da CLT nas ações coletivas futuras, desistindo da cobrança nas ações coletivas em curso;**

**16.1 – Fica claro que a desistência da cobrança da multa do artigo 467 da CLT, nas ações coletivas movidas pelos sindicatos, não poderá prejudicar e nem implicar renúncia do direito individual de cada trabalhador em postulá-la, caso assim entenda pertinente;**

**17 - A quitação, pelos trabalhadores, ficará restrita aos valores efetivamente percebidos, sem prejuízo de ações individuais postulando diferenças das verbas rescisórias ou outros direitos que porventura sejam devidos.**

**18. A Fundação pagará 5% (cinco por cento) de honorários de sucumbência sobre os valores acordados, em favor dos respectivos escritórios dos procuradores dos sindicatos representativos de cada categoria e que atuaram no presente acordo.**

**18.1. Os honorários serão calculados e pagos somente sobre os créditos dos substituídos de cada categoria que não moverem ação individual com o mesmo objeto (parcelas rescisórias).**

**18.2 – Os valores de honorários serão calculados em 01/06/2026, observada a correção monetária pela SELIC até esta data, ocasião em que se terá a certeza daqueles trabalhadores que não promoveram ações individuais com o mesmo objeto, sendo que serão pagos em 18 (dezoito) parcelas fixas, mensais e sucessivas, a primeira vencendo em 30/07/2026, e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.**

**18.3 – Fica estabelecido que o percentual de honorários sucumbenciais acima definido deverá prevalecer em caso de prosseguimento das ações coletivas no caso de descumprimento e necessidade de execução, em prejuízo de eventuais percentuais definidos por decisão judicial.**

**19 – Cumprido o acordo, com o pagamento de todas as parcelas nele previstas, os Sindicatos darão quitação em relação aos valores recebidos, extinguindo-se as ações coletivas.**

**20 – As partes ajustam que nas ações coletivas que também possuem como objeto as diferenças de FGTS decorrentes do não recolhimento durante o contrato, os Sindicatos autores desistem do pedido com a concordância expressa da reclamada, sendo que serão objeto de nova ação coletiva específica.**

O Estado mantém seu entendimento de ausência de responsabilidade e não apresenta óbice ao acordo do qual não participa, ressaltando expressamente a ineficácia da cláusula penal na esteira da OJ 77 da SEEx do TRT4.

A proposta acima será submetida à apreciação das respectivas categorias.

As partes informarão nos autos acerca das adesões ao presente acordo até o dia 22 /11/2024.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h05min.

As partes autorizam a divulgação da presente ata e das imagens capturadas na solenidade.

**NÚMERO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA PRESENTE MEDIAÇÃO:**  
Aproximadamente 737 trabalhadores.

**ALEXANDRE CORREA DA CRUZ**  
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Secretário(a) de Audiência.*